COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 360/2013.
Autor – Joceval Rodrigues.
Ementa – "Autoriza o Poder Executivo a adquirir, pelo menos, 3% de livros em formatos acessíveis para beneficio das pessoas com deficiência visual e/ou cegas, visando abastecer as bibliotecas do município".
Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 05 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição fere o art. 176 da Resolução 910/91 pelo qual:

> "Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores".

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

15 de julho de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

❖ Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Geraldo Júnior e Leo Prates.